

Legislação, conceitos e princípios da Educação Inclusiva: alguns aspectos.¹

Prof. Esp. Fátima Maria Fernandes Teixeira²

Prof.^a Ma. Francelena Santos Arruda³

A inclusão de pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação no ambiente escolar é um tema de extrema importância e urgência, amparado por um robusto arcabouço legal no Brasil. A legislação brasileira, desde a Constituição Federal de 1988 até as leis mais recentes, como a Lei nº 14.254/2021, estabelece o direito à educação inclusiva e de qualidade para todos, independentemente de suas condições, visando seu acesso e permanência com sucesso.

O processo de inclusão nas escolas brasileiras é fundamentado em diferentes normas, que a partir da Constituição Federal de 1988, articulam entre si os direitos dos cidadãos brasileiros com necessidades educacionais específicas. No sentido de compreendermos o básico dessas normas, as apresentamos a seguir:

- **Constituição Federal de 1988:**

- o Garante o direito à educação para todos, promovendo a igualdade de condições de acesso e permanência na escola.
- o Proíbe qualquer forma de discriminação, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana.

- **Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA):**

- o Assegura o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- o Prevê o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

¹ Texto elaborado para compor a fundamentação teórica do Curso Iniciação na monitoria de ensino para estudantes com Necessidades Educacionais Específicas na EPT, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, campus Porto Velho Zona Norte.

² Formada em Matemática e Direito, docente dos cursos superiores em Gestão Pública e Comercial, integrante da Coordenação de Assistência ao Educando (CAED), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, campus Porto Velho Zona Norte.

³ Formada em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, docente do curso de Licenciatura em Pedagogia EaD, integrante do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, campus Porto Velho Zona Norte.

- **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB):**
 - Define a educação especial como modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.
 - Estabelece a obrigatoriedade do atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação.
- **Lei nº 10.436/2002:**
 - Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, fundamental para a inclusão de pessoas com deficiência auditiva.
- **Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana):**
 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
 - Garante o acesso à educação e ao atendimento multidisciplinar às pessoas com TEA.
- **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI):**
 - Reforça o direito à educação inclusiva em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.
 - Determina a adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social.
- **Lei nº 14.254/2021:**
 - Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro Transtorno de Aprendizagem.
 - Torna obrigatório que escolas da rede pública e privada ofereçam esse acompanhamento multidisciplinar.

A inclusão escolar constitui um direito das pessoas com necessidades específicas e um dever do Estado, conforme estabelecido nas normas supramencionadas. A discussão permanece ativa e urge maior envolvimento da sociedade e do poder público para que ocorra de fato e não apenas de direito.

As práticas inclusivas proporcionam, dentre outros aspectos:

- **Desenvolvimento integral:** Permite que cada aluno desenvolva seu potencial máximo, superando barreiras e alcançando seus objetivos.
- **Construção de uma sociedade mais justa:** Promove a valorização da diversidade e o respeito às diferenças, combatendo o preconceito e a discriminação.
- **Preparação para a vida em sociedade:** Facilita a integração social e a participação ativa na comunidade, garantindo a igualdade de oportunidades.

É fundamental que as escolas, em parceria com as famílias e a sociedade, implementem práticas pedagógicas inclusivas, adaptem seus espaços e recursos, e promovam a formação continuada de seus profissionais. Somente assim será possível garantir que todos os alunos, independentemente de suas condições, tenham acesso a uma educação de qualidade e possam construir um futuro promissor.

A obrigatoriedade da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um pilar central da legislação brasileira voltada à inclusão escolar. Este serviço, essencial para garantir o direito à educação de alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, está previsto nas normas que elencamos para fundamentar essa discussão.

Na oferta do Atendimento Educacional Especializado as escolas devem observar o disposto nas normas brasileiras, especialmente quanto:

- **Gratuidade:** o AEE deve ser oferecido gratuitamente nas escolas públicas.
- **Transversalidade:** o AEE não substitui o ensino regular, mas complementa-o, oferecendo suporte especializado para que o aluno possa acompanhar o currículo e desenvolver seu potencial.
- **Individualização:** o AEE deve ser planejado de forma individualizada, considerando as necessidades específicas de cada aluno, com a elaboração do Plano Educacional Especializado (PEI).
- **Recursos:** as escolas devem garantir os profissionais, materiais didáticos e pedagógicos necessários para a oferta do AEE, incluindo profissionais especializados, como intérpretes/tradutor de Libras e leitor/transcritor, materiais adaptados e tecnologias assistivas.
- **Formação de profissionais:** as escolas devem prover e promover formação continuada em educação especial para os profissionais que atuam no AEE.

A oferta do AEE é, portanto, uma obrigação legal e um direito dos alunos com necessidades educacionais especiais. As escolas que não cumprirem essa obrigação podem sofrer sanções, e as famílias podem buscar seus direitos por meio de ações judiciais. Todavia, o caminho do diálogo deve ser buscado visando a inserção e permanência com sucesso dos alunos em todas as etapas e modalidades da educação básica e do ensino superior.

O acesso ao espaço escolar é perpassado pela acessibilidade das estruturas físicas de ruas, calçadas e do prédio escolar; da mesma forma que, do currículo, da comunicação, dentre outros. As barreiras físicas, curriculares, de comunicação são limitantes no processo de inclusão dos alunos, especialmente, aqueles com deficiência física.

A escola inclusiva está sempre alerta e disponível para novos ajustes e melhorias com vistas ao acolhimento e impulsionamento das capacidades de aprendizagem dos seus alunos.

As normas que apresentamos aqui são fruto de longo percurso histórico de lutas e conscientização, principiado por alguns estudiosos e familiares, e que hoje têm a adesão da sociedade. Todavia, a caminhada está posta e é longa, demandando mais mãos para a ação e mais vozes para manter a bandeira da inclusão em movimento.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988. Brasília. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 de mar. de 2025.

BRASIL. Lei nº 8.060, de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 de mar de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 de mar. de 2025.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Lei Brasileira de Sinais- Libras. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 12 de mar. de 2025.

BRASIL. Lei n.º 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 12 de mar. de 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Educação). Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 12 de mar. de 2025.

BRASIL. Lei n. 14.254/2021, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Brasília. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14254.htm. Acesso em 14 de mar. de 2025.

União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale). Disponível em: <https://unale.org.br/abril-azul-autismo-conhecer-e-respeitar-para-conviver-melhor/>

Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul. Disponível em: <https://www.sed.ms.gov.br/ceespi-participa-de-reunioes-pedagogicas-em-escolas-da-ree-de-campo-grande/>

Revista Tópicos, Revista científica. Disponível em <https://revistatopicos.com.br/artigos/a-sala-de-atendimento-educacional-especializado-aee-na-inclusao-escolar>